

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º andar
CEP: 70308-200 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3255-8900

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

PROCESSO Nº 23477.020395/2015-51

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **08/03/2016**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **10h00 (Horário de Brasília)**

LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

UASG: **155007**

A **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH**, com sede no Setor Comercial Sul-SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CNPJ 15.126.437/0001-43, UG-155007, na pessoa do Pregoeiro designado pela **Portaria** constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2**, de 11 de outubro de 2010, da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, da **Lei nº 11.488**, de 15 de junho de 2007, do **Decreto nº 8.538**, de 06 de outubro de 2015, **Portaria nº 04**, de 29 de abril de 2008, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/PR aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Profissionais de Auditoria Independente, constituído por um conjunto de procedimentos técnicos com objetivo da emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis, referente ao Exercício de 2015, da EBSERH/Sede, consoante aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e, no que for pertinente, à legislação específica, e análise e avaliação dos controles internos da Ebserh, conforme a descrição detalhada no Termo de Referência.

1.2. Os seguintes anexos integram este Edital:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2. Anexo A – Relação de Equipe;

1.2.3. Anexo B – Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica;

1.2.4. Anexo C – Termo de Confidencialidade;

1.2.5. Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo.

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 26443

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.302.2080.4086.0001-Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais-Nacional

Elemento de Despesa: 33.90.35.02- Auditoria Externa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade.

5.7. As Propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, poderão não ser aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente.

5.8. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.10.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.



5.11. O licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.

5.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

5.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.15. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

5.16. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.17. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

6.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11.1. Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro/equívoco, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: pregao@ebserh.gov.br.

6.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa pelo sistema e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Para aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de “empate ficto” das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado



no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.21. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.21.1. Produzidos no País;

6.21.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.21.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.4.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.4.5. Erros no preenchimento da planilha podem constituir motivo para a desclassificação da proposta. A planilha também poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob



pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.6.2. Deverão comprovar a qualificação técnica nos termos do Anexo I – Termo de Referência, em especial o item 14 – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.

8.7. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. A licitante detentora da melhor proposta, quando convocada pelo Pregoeiro, deverá enviar os documentos exigidos para habilitação neste certame.

8.8.1. O prazo mínimo para envio dos documentos será de 2 (duas) horas e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

8.8.2. Junto aos documentos exigidos para habilitação também deverá ser enviada a proposta devidamente assinada.

8.8.3. O envio deverá ser feito por meio do sistema (comprasnet) anexando todos os documentos digitalizados.

8.8.4. Posteriormente, quando solicitados pelo Pregoeiro, os documentos deverão ser remetidos em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8.4.1. O prazo máximo para postagem dos documentos será de 3 (três) dias quando não definido pelo Pregoeiro.

8.8.5. Os documentos deverão ser remetidos ao **Serviço de Licitações da EBSERH**, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone (061) 3255-8633, no horário de 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

8.8.6. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

8.8.7. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.

8.8.8. Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pela Administração, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: pregao@ebserh.gov.br.

8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do



Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.15. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.

8.16. A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. As regras, normas e critérios referentes à garantia de execução do Contrato constam do Anexo I – Termo de Referência.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



14. DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irrevogável.

15. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras, normas e critérios referentes ao pagamento constam do Anexo I – Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não manter a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de até 10% (10 por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: pregao@ebserh.gov.br ou por escrito, encaminhada ao **Serviço de Licitações da EBSERH**, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone: (061) 3255-8633 no horário de **09h00 as 12h00** e das **14h00 às 17h00**.

19.3. Quando a Impugnação Administrativa for enviada ao **Serviço de Licitações da EBSERH** exclusivamente por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia (**tipo CD, DVD, etc.**) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF(.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **COMPASNET**.

19.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida nos subitens 19.2 e 19.3 acima.

19.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, por meio do endereço de e-mail: pregao@ebserh.gov.br

19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



20.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do órgão ou entidade da Administração.

20.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

20.12. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

20.13. O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.ebserh.gov.br, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

CATARINA SIMÃO SILVA
CHEFE DE SERVIÇO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO - Auditoria em Área Contábil

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Profissionais de Auditoria Independente, constituído por um conjunto de procedimentos técnicos com objetivo da emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis, referente ao Exercício de 2015, da EBSERH/Sede, consoante aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e, no que for pertinente, à legislação específica, e análise e avaliação dos controles internos da Ebserh, conforme a descrição detalhada neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se devido à resolução da CGPRA nº 06, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Nº 192, de 07 Out 15, *in verbis*:

“Art. 1º Estender para todas as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a obrigatoriedade de submissão das demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditores independentes”.

2.2 Também o Decreto nº 3.735, de 24 Jan 2001, estabelece em seu art. 4º:

“Art.4. As empresas estatais federais deverão encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, até o dia 30 de maio de cada ano, dados cadastrais atualizados e contábeis relativos ao Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, por meio de sistema de processamento de dados em tempo real, além dos seguintes documentos:

I - Relatório Anual da Administração;

II - Estatuto Social atualizado; e

III - Demonstrações Contábeis, aprovadas pela assembleia geral ordinária, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes.

2.3 Além das demonstrações financeiras apuradas no exercício, justifica-se a contratação dos trabalhos de auditoria independente, tendo em vista que esses exames permitem a ampliação da transparência da gestão orçamentária, financeira e contábil, bem como a redução dos riscos de integridade da prestação de contas da EBSERH, e propiciam subsídios aos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa, no exercício de suas atribuições.

DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS

2.4 O objeto deste instrumento é considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público.

2.5 Observa-se, ainda, que os serviços enquadram-se como de natureza comum, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços, objetivamente definidos neste Termo de Referência, seguem especificações usuais de mercado.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.6 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma



de constituição, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem a realização dos trabalhos visando a emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2015, dentro das normas e conforme se especificação a seguir:

3.1.1 Exame das demonstrações contábeis e dos livros fiscais, com emissão dos respectivos pareceres, assim como a preparação de relatórios de recomendações, compreendendo:

3.1.1.1. Exame das demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária brasileira, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC e demais normas aplicáveis, no que couber, e emissão de respectivo parecer quanto à adequação das demonstrações quanto à posição patrimonial e financeira;

3.1.1.2. As demonstrações contábeis compreendem o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa, notas explicativas, relatório da administração e outras definidas em lei;

3.1.1.3. Revisão prévia da declaração do imposto de renda, por pessoal especializado na área tributária, referente ao ano base de 2015, assim como verificação da conformidade dos procedimentos gerais objeto do trabalho em relação às normas tributárias;

3.1.1.4. Estudo e avaliação do sistema contábil e dos controles internos compreendendo plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pela empresa na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações contábeis e de sua eficácia operacional;

3.1.1.5. Realização de análise no fechamento dos balancetes mensais;

3.1.1.6. Apresentação, no curso dos trabalhos e ao final destes, de relatórios com recomendações sobre controles internos, visando o aperfeiçoamento dos controles contábeis e/ou administrativos e à regularização de qualquer ocorrência anormal detectada, ou manifestando a regularidade dos procedimentos adotados.

3.1.1.7. Os Balancetes e Demonstrações Financeiras da EBSEH são elaborados com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que estará franqueado à CONTRATADA para o atingimento do objeto deste Termo de Referência, bem como a Lei das Sociedades Anônimas.

3.1.1.8. Auditoria, exame e avaliação das Demonstrações Financeiras do encerramento do exercício de 2015, que compreendem o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas, análise do LALUR TRIMESTRAL e-LALUR, SPED contábil, SPED fiscal, EFD-Contribuições, e SPED ECF em conformidade com a legislação em vigor, avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EBSEH afetos ao objeto da contratação, e outras definidas em lei, com emissão do Relatório dos Auditores Independentes, incluindo Parecer/Relatório, sobre essas demonstrações, apresentando, em caso de identificação de qualquer inconformidade, a manifestação adequada.

3.1.1.9. Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados, e se a movimentação financeira obedece à legislação aplicável, e seus controles.

3.1.1.10. Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos Princípios de Contabilidade e legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diários, Razão, e-

LALUR e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação tributária federal, estadual e distrital/municipal encontram-se devidamente formalizados e com as obrigações principais e acessórias atualizadas.

3.1.1.11. Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais ativos e passivos, e sua compatibilidade com o resultado patrimonial do exercício.

3.1.1.12. Análise dos balancetes, balanço e demais demonstrações financeiras, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da EBSERH.

3.1.1.13. Verificação de retenções e recolhimentos de tributos e contribuições, com as respectivas declarações.

3.1.1.14. Assessoramento técnico especial, por ocasião do encerramento do Exercício, e na elaboração das Demonstrações Financeiras prestando orientação sobre as Notas Explicativas, de modo que sejam atendidos todos os diplomas legais que disciplinam a matéria.

3.1.1.15. Reunião com os gestores da EBSERH, para a apresentação dos relatórios e parecer/relatório de auditoria, abordando os aspectos relevantes observados durante a execução dos trabalhos.

3.1.1.16. Quando convidada, a Contratada deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, para a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício abrangido pelo objeto deste Termo de Referência, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF, em datas a serem informadas previamente pela EBSERH.

3.1.1.17. Cada produto a ser entregue será valorizado e entregue em conformidade com o quadro "PRAZOS E VALOR DE CADA PRODUTO", constante do item 5.2 deste termo. A entrega do parecer final deverá ocorrer até 01/03/2016.

3.2 Metodologia de Trabalho - A Contratada deverá observar, sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte metodologia de trabalho:

3.2.1 Obtenção de segurança razoável (nível elevado de segurança) de que as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando, assim, que a Contratada expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

3.2.2 Apresentação dos relatórios trimestrais e análise e avaliação sobre as Demonstrações Financeiras do exercício, em conformidade com as constatações da Contratada, como exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2.3 Planejamento e execução da auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas Demonstrações Financeiras;

3.2.4 Aplicação do conhecimento e experiência da Contratada, segundo as normas de auditoria, contábil e ética, nas tomadas de decisões correspondentes ao trabalho de auditoria;

3.2.5 Envidar e aplicar a melhor técnica possível nos trabalhos, emitindo parecer/relatório razoáveis e objetivos, que possam embasar a tomada de decisão dos gestores da EBSERH, de forma que suas conclusões sejam fundamentadas em evidências de auditoria adequadas e suficientes para reduzir ao máximo o risco de a Contratada notificar constatação equivocada sobre as Demonstrações Financeiras;

3.2.6 As auditorias sobre as Demonstrações Financeiras de fim de exercício deverão contemplar o resultado das operações correspondentes ao período de 12 (doze) meses findo em 31.12.2015 e demais exercícios, no caso de prorrogação contratual;



3.2.7 As entregas dos relatórios e pareceres de auditoria independente, objeto deste Termo deverão observar os prazos descritos no Plano de Trabalho;

3.2.8 Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos relatórios/pareceres previstos no Termo de Referência, nas versões finais e, subsequentemente, à emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela EBSEH.

4 DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Termo de Referência, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1.

4.2 A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da EBSEH, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

4.3 A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre a EBSEH ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da EBSEH, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

5 DO LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço será solicitado pela CONTRATANTE mediante a emissão de nota de empenho com valor global do serviço a ser executado e assinatura do presente contrato.

5.2 Depois de solicitado o serviço pela CONTRATANTE deverá ser obedecido o cronograma abaixo para a entrega de cada produto, assegurada à contratada a remarcação de data, desde que sejam apresentadas e aceitas pela EBSEH as devidas motivações.

PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE CADA PRODUTO			
	VALOR		
	2016		
	Jan.	Fev.	Mar.
Produto 1 – Parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis, referente ao Exercício Social de 2015, da EBSEH/Sede, consoante aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e, no que for pertinente, à legislação específica, entregue até 15/03/2016.	-	-	100%
Produto 2 – Relatório demonstrando a verificação, avaliação e análise dos Controles Internos da Ebserh bem como as respectivas recomendações, entregue até 15/03/2016.	-	-	100%

PAGAMENTO CONTRA APRESENTAÇÃO E ACEITE DEFINITIVO DO PRODUTO.

5.3 Cumprido a etapa do cronograma acima, a mesma será recebida e estando em conformidade com o cronograma de execução, será autorizado a empresa vencedora a emissão da Nota Fiscal/Fatura referente ao valor total do contrato.

5.4 Caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os meios como equipamentos, apoio em pessoal e outros que se façam necessários à execução dos serviços profissionais de auditoria independente.

5.5 A Contratada deverá informar previamente a relação de nomes dos profissionais de seu quadro efetivo que prestarão os serviços, não sendo permitida a prestação de serviços por profissionais sem vínculo empregatício com a CONTRATADA.

5.6 Os serviços serão prestados de acordo com as especificações do edital apresentado pela CONTRATANTE.

5.7 A emissão da Nota Fiscal deverá estar, obrigatoriamente, em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento.

5.8 Os produtos resultantes dos serviços serão enviados/entregues à CONTRATANTE no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, 70308-200.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos referentes ao serviço que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela Contratada verificando sempre o seu bom desempenho.

6.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deverão ser interrompidos.

6.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

6.4 Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

6.5 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

6.6 Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.

6.7 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da Contratante.

7.2 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de execução dos serviços, devidamente atestado pelo Serviço de Contabilidade Financeira da EBSERH.

7.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela EBSERH.



7.5 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, transportes, alimentação, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento.

7.6 Executar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise da EBSEH.

7.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

7.8 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

7.9 Indicar um representante/preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

7.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.11 Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, fiscalizando regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço de forma a verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, tendo a estadia mínima na sede da EBSEH de 05 (cinco) dias úteis.

7.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.13 Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis;

7.14 Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (ANEXO C).

7.15 O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres/relatórios de auditoria.

7.16 Equipe mínima de 02 (dois) auditores, no caso de substituição por outro auditor, deverá a Contratada resguardar os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da Contratante, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base a emissão dos relatórios e demonstrações trimestrais do exercício auditado.

7.17 Em caso de substituição de auditor, o substituto deverá ter os mesmos requisitos e experiências do substituído.

8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado, na condição de representante da EBSEH, o qual deverá aceitar e atestar os documentos da despesa quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.2 O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer os serviços, quando executados em desacordo com as especificações e recomendações deste Termo de Referência.

8.3 À fiscalização do serviço ainda caberá:

- I. exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto licitado;
- II. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

8.4 A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade da EBSERH em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando essa responsável pelos danos causados diretamente a EBSERH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.6 A EBSERH se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o solicitado.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos no Termo de Referência, 10 (dez) dias úteis após o ateste das Notas Fiscais/Faturas pelo Serviço de Contabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

9.2 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

- I. Será procedida consulta "on-line" ao SICAF, CADIN e CNDT, antes de cada pagamento, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação.
- II. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou por via judicial, caso necessário.
- III. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- IV. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da EBSERH por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
- V. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- VI. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

9.3. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

10 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Recusar a celebrar o contrato.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

10.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.;

a.1) multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços / fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

b.1) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.

b.2) A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades III e V supracitados, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

10.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e



comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp

10.11. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.12. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.13. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.14. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.15. A sanção estabelecida no inciso IV (impedimento de licitar e contratar) é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.17. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

10.18. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

11.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

11.4 A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

11.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.7 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.8 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

12 DOS CUSTOS ESTIMADOS

12.1 Os custos estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado a ser realizada pela área competente da EBSERH.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar na respectiva Nota de Empenho.

14 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1 Da Qualificação Técnica - Comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade da licitante e do profissional por ela responsável, mediante apresentação de cópia da documentação comprobatória e da Carteira de Identidade do Contador ou outro instrumento que comprove o registro e de seu vínculo com a licitante (Lei nº 6.839/80; Decreto-Lei nº 9.295/46; Resolução CFC nº 1.371/2011; e Resolução CFC nº 1.372/2011);

14.2 Relação da equipe técnica vinculada à proposta, de no mínimo 02 (dois) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles, com registro no Conselho Regional de Contabilidade; e declaração firmada pelos auditores, comprometendo-se a compor a equipe que realizará os trabalhos objeto deste Termo de Referência, conforme RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (ANEXO A) e DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA (ANEXO B);

14.3 A equipe técnica vinculada à proposta deverá possuir conhecimento em contabilidade pública, na atividade de auditoria externa, com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência, a ser comprovada mediante cópia dos registros na Carteira de Trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em realização de auditorias semelhantes ao objeto desta contratação. A comprovação relativa à equipe técnica, segundo as informações prestadas na licitação, será exigida da contratada, para fins de assinatura do contrato e durante a execução contratual.

14.4 Comprovação de registro da licitante na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, juntamente com o respectivo cadastro dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer de auditoria em seu nome;



14.5 Comprovação de realização de pelo menos 02 (duas) auditorias semelhantes ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por empresa pública ou sociedade de economia mista, que tenha sido auditada pela proponente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Termo de Referência.

14.6 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

15 DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

16 DO CONTRATO

16.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17 DO MODELO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1 A proposta comercial, para fins de balizamento da licitação, deverá ser encaminhada em formato físico ou eletrônico contendo as seguintes informações:

- a) Dados cadastrais da empresa;
- b) Validade da proposta, que não pode ser inferior a 90 (noventa) dias;
- c) Valor por produto;
- d) Valor total da contratação.

17.2 A descrição abaixo deverá ser observada:

Produto	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Total (R\$)
1	Parecer sobre as demonstrações contábeis realizada por empresa especializada de Serviços Profissionais de Auditoria Independente, constituído por um conjunto de procedimentos técnicos com objetivo da emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis, referente ao Exercício de 2015, da EBSEH/Sede, consoante aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e, no que for pertinente, à legislação específica, conforme a descrição detalhada contida no Termo de Referência do edital.	Relatório	1	

2	Relatório demonstrando a verificação, avaliação e análise dos Controles Internos da Ebsersh bem como as respectivas recomendações	Relatório	1	
VALOR TOTAL R\$				

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do pregão.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

18.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Brasília, 06 de janeiro de 2016.

AFONSO MARQUES DE SOUSA
Chefe de Serviço de Contabilidade

DANIEL GODOY DE JESUS MIRANDA
Coordenador de Contabilidade e Finanças

CRISTIAN DE OLIVEIRA LIMA
Diretor de Orçamento e Finanças



ANEXO A

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ nº xxxx, com sede na xxxx, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) xxxx, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxx e do CPF/MF nº xxx, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xx/2015, e com fundamento no artigo 30, §6º da Lei nº 8.666/93, que os profissionais abaixo relacionados, integram a Equipe Técnica desta empresa para a prestação de serviços de auditoria independente à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH

A	B	C	D	E	F	G

A = Nome

B = RG

C = Registro no CRC

D = Tempo de Experiência em Auditoria

E = Relação de Documentos que serão apresentados para a comprovação da experiência em auditoria

F = Cadastro como Responsável Técnico na CVM – SIM / NÃO

G = Cadastro como auditor – pessoa física na CVM – SIM / NÃO

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

(*nome completo do profissional*), CRC nº xxxx, com fundamento no artigo 30, §6º da Lei nº 8.666/93, **DECLARA** que é conhecedor das condições constantes no Pregão Eletrônico nº xx/2015, e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa xxxx, CNPJ nº xxx, para a prestação de serviços de auditoria independente à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, caso ela venha a se sagrar vencedora da licitação referida. Declara, ainda, que ocupará a função de xxx.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do declarante

RG



ANEXO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO:

OBJETO:

CONTRATADA:

CNPJ:

Por este instrumento os profissionais abaixo assinados declaram ter ciência das condições da contratação em epígrafe e afirmam o compromisso de manter sigilo quanto às informações a que tiverem acesso em decorrência dela, além de aplicar integralmente os deveres e vedações inerentes ao exercício da profissão de contador e auditor, conforme legislação vigente.

xxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2016.

NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

CRC

RG

NOME DO FUNCIONÁRIO

CRC

RG

NOME DO FUNCIONÁRIO

CRC

RG



brasileira, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC e demais normas aplicáveis, no que couber, e emissão de respectivo parecer quanto à adequação das demonstrações quanto à posição patrimonial e financeira;

2.1.1.2 As demonstrações contábeis compreendem o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa, notas explicativas, relatório da administração e outras definidas em lei;

2.1.1.3 Revisão prévia da declaração do imposto de renda, por pessoal especializado na área tributária, referente ao ano base de 2015, assim como verificação da conformidade dos procedimentos gerais objeto do trabalho em relação às normas tributárias;

2.1.1.4 Estudo e avaliação do sistema contábil e dos controles internos compreendendo plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pela empresa na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações contábeis e de sua eficácia operacional;

2.1.1.5 Realização de análise no fechamento dos balancetes mensais;

2.1.1.6 Apresentação, no curso dos trabalhos e ao final destes, de relatórios com recomendações sobre controles internos, visando o aperfeiçoamento dos controles contábeis e/ou administrativos e à regularização de qualquer ocorrência anormal detectada, ou manifestando a regularidade dos procedimentos adotados.

2.1.1.7 Os Balancetes e Demonstrações Financeiras da EBSERH são elaborados com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que estará franqueado à CONTRATADA para o atingimento do objeto deste contrato, bem como a Lei das Sociedades Anônimas.

2.1.1.8 Auditoria, exame e avaliação das Demonstrações Financeiras do encerramento do exercício de 2015, que compreendem o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas, análise do LALUR TRIMESTRAL e-LALUR, SPED contábil, SPED fiscal, e SPED ECF em conformidade com a legislação em vigor, avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EBSERH afetos ao objeto da contratação, e outras definidas em lei, com emissão do Relatório dos Auditores Independentes, incluindo Parecer/Relatório, sobre essas demonstrações, apresentando, em caso de identificação de qualquer inconformidade, a manifestação adequada.

2.1.1.9 Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados, e se a movimentação financeira obedece à legislação aplicável, e seus controles.

2.1.1.10 Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos Princípios de Contabilidade e legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diários, Razão, e-LALUR e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação tributária federal, estadual e distrital/municipal encontram-se devidamente formalizados e com as obrigações principais e acessórias atualizadas.

2.1.1.11 Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais ativos e passivos, e sua compatibilidade com o resultado patrimonial do exercício.

2.1.1.12 Análise dos balancetes, balanço e demais demonstrações financeiras, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da EBSERH.

2.1.1.13 Verificação de retenções e recolhimentos de tributos e contribuições, com as respectivas declarações.

2.1.1.14 Assessoramento técnico especial, por ocasião do encerramento do Exercício, e na elaboração das Demonstrações Financeiras prestando orientação sobre as Notas Explicativas, de modo que sejam atendidos todos os diplomas legais que disciplinam a matéria.

2.1.1.15 Reunião com os gestores da EBSERH, para a apresentação dos relatórios e parecer/relatório de auditoria, abordando os aspectos relevantes observados durante a execução dos trabalhos.

2.1.1.16 Quando convidada, a Contratada deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, para a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício abrangido pelo objeto deste contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF, em datas a serem informadas previamente pela EBSERH.

2.1.1.17 Cada produto a ser entregue será valorizado e entregue em conformidade com o quadro "PRAZOS E VALOR DE CADA PRODUTO", constante do item 5.2 deste termo. A entrega do parecer final deverá ocorrer até 01/03/2016.

2.2 Metodologia de Trabalho - A Contratada deverá observar, sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte metodologia de trabalho:

2.2.1 Obtenção de segurança razoável (nível elevado de segurança) de que as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando, assim, que a Contratada expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

2.2.2 Apresentação dos relatórios trimestrais e análise e avaliação sobre as Demonstrações Financeiras do exercício, em conformidade com as constatações da Contratada, como exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.2.3 Planejamento e execução da auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas Demonstrações Financeiras;

2.2.4 Aplicação do conhecimento e experiência da Contratada, segundo as normas de auditoria, contábil e ética, nas tomadas de decisões correspondentes ao trabalho de auditoria;

2.2.5 Envidar e aplicar a melhor técnica possível nos trabalhos, emitindo parecer/relatório razoáveis e objetivos, que possam embasar a tomada de decisão dos gestores da EBSERH, de forma que suas conclusões sejam fundamentadas em evidências de auditoria adequadas e suficientes para reduzir ao máximo o risco de a Contratada notificar constatação equivocada sobre as Demonstrações Financeiras;

2.2.6 As auditorias sobre as Demonstrações Financeiras de fim de exercício deverão contemplar o resultado das operações correspondentes ao período de 12 (doze) meses findo em 31.12.2015 e demais exercícios, no caso de prorrogação contratual;

2.2.7 As entregas dos relatórios e pareceres de auditoria independente, objeto deste Termo deverão observar os prazos descritos no Plano de Trabalho;

2.2.8 Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos relatórios/pareceres previstos no Termo de Referência e contrato, nas versões finais e, subsequentemente, à emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela EBSERH.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1 O serviço será solicitado pela CONTRATANTE mediante a emissão de nota de empenho com valor global do serviço a ser executado e assinatura do presente contrato.

3.2 Depois de solicitado o serviço pela CONTRATANTE deverá ser obedecido o cronograma



abaixo para a entrega de cada produto, assegurada à contratada a remarcação de data, desde que sejam apresentadas e aceitas pela EBSEH as devidas motivações:

PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE CADA PRODUTO				
	VALOR			
	2015	2016		
	Dez	Jan	Fev	Mar
Produto 1 – Parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis, referente ao Exercício Social de 2015, da EBSEH/Sede, consoante aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e, no que for pertinente, à legislação específica, entregue até 01/03/2016.	-	-	-	100 %
Produto 2 – Relatório demonstrando a verificação, avaliação e análise dos Controles Internos da Ebserh bem como as respectivas recomendações, entregue até 01/03/2016.	-	-	-	100 %

3.3 O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste contrato, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1.

4.2 A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da EBSEH, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

4.3 A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre a EBSEH ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da EBSEH, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

5.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor estimado da contratação é de R\$ **XXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO

7.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos no Termo de Referência, 10 (dez) dias úteis após o ateste das Notas Fiscais/Faturas pelo Serviço de Contabilidade Financeira no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.2 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

8.3 Será procedida consulta "on-line" ao SICAF, CADIN e CNDT, antes de cada pagamento, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação.

8.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou por via judicial, caso necessário.

8.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da EBSERH por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$



8.9 A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Será admitido o reajuste dos preços, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Alimentos e Bebidas, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

9.2.1 Para o primeiro reajuste, a partir do dia da data do orçamento ao qual a proposta de referir.

9.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

9.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

9.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

9.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

9.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

9.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

d) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

e) seguro – garantia; ou

f) fiança bancária.

10.1.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Ebserh fica autorizada a promover a

retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Ebserh.

10.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

10.3 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.1 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.2 As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

10.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Ebserh.

10.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.10 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.11 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Ebserh.

10.11.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



10.12 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.13 A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.13.1 Caso fortuito ou força maior;

10.13.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.13.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.13.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado, na condição de representante da EBSEH, o qual deverá aceitar e atestar os documentos da despesa quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

11.2 O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer os serviços, quando executados em desacordo com as especificações e recomendações no Termo de Referência e neste contrato.

11.3 À fiscalização do serviço ainda caberá:

11.3.1 exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto licitado;

11.3.2 dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

11.4 A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade da EBSEH em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando essa responsável pelos danos causados diretamente a EBSEH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.6 A EBSEH se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o solicitado.

11.7 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos referentes ao serviço que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela Contratada verificando sempre o seu bom desempenho.

12.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deverão ser interrompidos.

12.4 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

12.5 Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

12.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

12.7 Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.

12.8 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da Contratante.

13.2 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e no presente contrato.

13.3 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de execução dos serviços, devidamente atestado pelo Serviço de Contabilidade Financeira da EBSERH.

13.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela EBSERH.

13.6 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, transportes, alimentação, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento.

13.7 Executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise da EBSERH.

13.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

13.9 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

13.10 Indicar um representante/preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

13.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

13.12 Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato, fiscalizando regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço de forma a verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, tendo a estadia mínima na sede da EBSERH de 05 (cinco) dias úteis.

13.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.14 Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis;

13.15 Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (ANEXO C).



13.16 O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres/relatórios de auditoria.

13.17 Equipe mínima de 02 (dois) auditores, no caso de substituição por outro auditor, deverá a Contratada resguardar os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da Contratante, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base a emissão dos relatórios e demonstrações trimestrais do exercício auditado.

13.18 Em caso de substituição de auditor, o substituto deverá ter os mesmos requisitos e experiências do substituído.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Recusar a celebrar o contrato.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

15.2.2 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.;

a.1) multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços / fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

b.1) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.

b.2) A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades III e V supracitados, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15.100 valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a



UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp

15.11 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

15.12 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.13 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

15.14 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.15 A sanção estabelecida no inciso IV (impedimento de licitar e contratar) é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

15.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.17 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.18 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

17.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

17.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.7 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3 Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2016.

Newton Lima Neto
Presidente EBSERH

CONTRATADA

Cristian de Oliveira Lima
Diretor de Orçamento e Finanças

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: